

*APROVADO
UNAN.*



AUTÓGRAFO
N.º 336192
EM 29/01/92



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Processo(s) N.º 1034/91

Em 09 . 12 . 91

Procedência :

PREFEITO MUNICIPAL

DISTRIBUIÇÃO

Assunto :

"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE IMÓVEL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

AUTUAÇÃO

Aos 09 dias do mês de Dezembro do ano de mil novecentos e noventa e um, autuo, nos Termos da Lei, a petição de fls. e mais documentos que se seguem.



Serviço Público Municipal

08

PROTÓCOLO
Nº 1034/91
de 09/12/91



Prefeitura Municipal de Linhares
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº. 00110/91 DE 06/12/91.

Processo
nº 1034/91

"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE IMÓVEL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo: faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica o Executivo Municipal autorizado a adquirir um imóvel de aproximadamente 3.400 m² (três mil e quatrocentos metros quadrados), para construção de uma escola de 1º. Grau, no Distrito de Bebedouro, neste Município.

Art. 2º. - A aquisição do imóvel referido no Artigo 1º., desta Lei, obedecerá ao estabelecido no Artigo 96 da Lei Orgânica do Município, bem como ao § 1º., do Artigo 21 do Decreto-Lei nº. 2300/86 e suas alterações posteriores através dos Decretos-Leis nºs. 2348 e 2360/87 ou ainda por via de processo de desapropriação.

Art. 3º. - As despesas decorrentes desta Lei, terão cobertura de recursos orçamentários alocados no orçamento de 1992, e serão classificadas nas dotações próprias.

Art. 4º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos seis dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e noventa e um.


Luiz Cândido Durão
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PARECER DA COMISSÃO DE: FINANÇAS

A Comissão de Finanças reunida com todos seus membros é de parecer favorável ao Projeto de Lei nº 1034/91, que "DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE IMÓVEL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", tudo de conformidade com o parecer da Comissão de Constituição e Justiça desta Casa de Leis.

Era o que tínhamos a opinar.

Plenário "Joaquim Calmon" 29 de janeiro /92

Presidente: _____

Relator: _____

Membro: _____



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PARECER DA COMISSÃO DE: CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

A Comissão de Constituição e Justiça reunida com todos seus membros é de parecer favorável ao Projeto de Lei nº 1034/91, que "DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE IMÓVEL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", por ser constitucional, tudo de conformidade com o parecer da Consultoria Jurídica desta Casa de Leis.

Era o que tínhamos a opinar.

Plenário "Joaquim Calmon" 29 de janeiro /92

Presidente: _____

Relator: _____

Membro: _____



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

336/92
AUTÓGRAFO N.º 371/92.

"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO
PARA AQUISIÇÃO DE IMÓVEL, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Presidente da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais decreta a seguinte Lei:

Art. 1.º. - Fica o Executivo Municipal autorizado a adquirir um imóvel de aproximadamente 3.400 m² (Três mil e quatrocentos metros quadrados), para construção de uma escola de 1º Grau, no Distrito de Bebedouro, neste Município.

Art. 2.º. - A aquisição do imóvel referido no artigo 1º, desta Lei, obedecerá ao estabelecido no Artigo 96 da Lei Orgânica do Município, bem como ao § 1º., do Artigo 21 do Decreto-Lei nº.2300/86 e suas alterações posteriores através dos Decretos-Leis nºs.2348/872360/87 ou ainda por via de processos de desapropriação.

Art. 3.º. - As despesas decorrentes desta Lei, terão cobertura de recursos orçamentários alocados no orçamento de 1992, e serão classificados nas dotações próprias.

Art. 4.º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos vinte e nove dias do mês de janeiro de mil novecentos e noventa e dois.


José Mauro Gomes e Gama
Presidente